



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Rito: Lei federal 14.133/2021**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, pelo critério de menor preço global, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para prestação de serviços especializados em filmagem e transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e outros eventos requisitados pela contratante, bem como a realização do upload dos vídeos no site oficial da Câmara Municipal e no canal do YouTube.

### CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

Endereço: Av. Padre João nº 407 - Centro - Cordisburgo/MG

Telefone: (31) 98735-9142

E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para prestação de serviços especializados em filmagem e transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e outros eventos requisitados pela contratante, bem como a realização do upload dos vídeos no site oficial da Câmara Municipal e no canal do YouTube, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

### 2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRAZO CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	A) Prestação de serviço de filmagem e transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e outros eventos requisitados pela contratante. B) Upload dos vídeos no site oficial da Câmara Municipal e no canal do YouTube.	Mês	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**2.1. Os serviços serão prestados de janeiro a dezembro do ano de 2025, podendo haver, na forma da lei, e caso seja do interesse de ambas as partes, a renovação do contratual.**

### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A filmagem e transmissão ao vivo de eventos social e politicamente relevantes são imprescindíveis para promover a transparência, permitindo que os cidadãos acompanhem e revisitem a qualquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

momento os eventos oficiais e decisões importantes. Além disso, o registro em vídeo preserva a história ao documentar momentos significativos para esta Casa Legislativa e para o município, criando um arquivo histórico valioso para as futuras gerações. Envolver o público é outro benefício, pois ao compartilhar transmissões ao vivo e gravações dos eventos, a Câmara Municipal fortalece o vínculo com a comunidade, despertando interesse e participação ativa nos assuntos municipais. A filmagem e transmissão ao vivo também facilitam a cobertura jornalística, proporcionando material visual de alta qualidade que complementa reportagens e artigos, ampliando a divulgação das atividades da Câmara Municipal, assegurando a veracidade e confiabilidade das informações divulgadas, possibilitando que até mesmo cidadãos que não possam estar presentes fisicamente acompanhem de forma on-line o andamento das reuniões e solenidades.

## 4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e de acordo com as especificações do objeto.

4.2. No ato da homologação do contrato, o prestador deverá possuir todos os documentos exigidos pela contratante, sendo eles:

- Atestado de Capacidade Técnica
- Cartão CNPJ ativo
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certidão negativa de débitos tributários
- Certidão de regularidade do empregador

## 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 5.1. Resolução:

- Todas as filmagens devem ser capturadas e entregues em alta resolução, com qualidade mínima de 1920 x 1080 pixels (1080p Full HD (FHD)), garantindo a máxima qualidade e clareza das imagens.
- Todas as transmissões devem ser realizadas em 720x1280 pixels, garantindo a melhor qualidade das imagens.

5.2. **Formato de Arquivo:** As gravações devem ser produzidas em formato digital, MP4, garantindo a compatibilidade com diversos sistemas e softwares.

5.3. **Edição:** As gravações devem ser editadas para correção de cores, iluminação e outros ajustes necessários para garantir a melhor qualidade possível.

5.5. **Qualidade do áudio:** O arquivo deverá conter a melhor qualidade de áudio possível, assegurando a integral compreensão das falas.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Filmagem

6.1.1. A contratada deverá confeccionar e utilizar uma miniatura padronizada para todos os vídeos das reuniões, contendo, invariavelmente, o brasão da Câmara Municipal de Cordisburgo e resumidamente, sobre o tema do que se trata o vídeo, que também servirá para o título do vídeo no YouTube e no site, conforme os casos:

- Para as reuniões ordinárias: REUNIÃO ORDINÁRIA n° xxx/2025 (Ex.: REUNIÃO ORDINÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

002/2025)

- Para as reuniões extraordinárias: **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA n° xxx/2025 (Ex.: (Ex.: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2025)**

- Para as solenidades, a contratante informará ao prestador qual deverá ser o título, conforme a finalidade do evento. (Ex.: **ENTREGA DE MEDALHAS JOÃO GUIMARÃES ROSA 2025**).

6.1.2. A contratada deverá realizar a filmagem das reuniões ordinárias e extraordinárias na sede da Câmara Municipal, localizada no Centro de Atendimento ao Turista (CAT) da cidade de Cordisburgo - MG, situado na Av. Padre João, 407, Centro, CEP 35780-000. A contratante deverá informar o contratado com antecedência sobre o local em que ocorrerão as sessões solenes ou demais eventos aos quais forem do interesse da contratante a realização de filmagem.

6.1.3. As datas e horários das reuniões ordinárias foram fixados através da Resolução n° 626 de 2025. O horário de início de eventuais reuniões marcadas em caráter extraordinário e sessões solenes serão informadas previamente ao contratado. Em qualquer caso, é de extrema relevância que o contratado apresente-se com 01 hora de antecedência no local pré-definido.

6.1.4. Não há previsão para hora de término.

**6.1.5. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro. Antes de realizar a postagem do vídeo no site da Câmara Municipal o contratado deverá submetê-lo à aprovação da servidora mencionada.**

6.1.6. O contratado deverá realizar a postagem do arquivo de vídeo das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais solenidades em um prazo de até 24 horas no site da Câmara Municipal da cidade de Cordisburgo e no canal do YouTube desta Casa Legislativa. A postagem dos vídeos será de integral responsabilidade do contratado.

## **6.2. Transmissão**

6.2.1. A transmissão ao vivo das reuniões e solenidades deverá ser realizada através da rede social Instagram. A transmissão será de integral responsabilidade do contratado.

6.2.2. **O início da transmissão deverá ocorrer no momento em que a reunião for iniciada, não havendo necessidade de aviso de início, visto que as datas e horários das reuniões serão divulgadas com antecedência, através do próprio Instagram, pelo prestador de serviço de assessoria em comunicação digital e através de outros meios cabíveis.**

6.2.3. **Nos casos em que o tempo máximo de streaming for atingido e não houver a finalização da reunião, a transmissão será interrompida e deverá recomeçar logo em sequência, o que não será prejudicial, haja vista que a reunião será integralmente disponibilizada posteriormente.**

6.2.4. **Para a realização das transmissões a Câmara Municipal fornecerá a internet necessária.**

## **7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EVENTOS FORTUITOS**

7.1. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, o contratado será cientificado para efetuar a correção, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de critérios insanáveis.

7.2. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar:

- De inferior qualidade, fora das especificações técnicas exigidas.
- Diferente da proposta apresentada na fase de pesquisa de preços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

7.3. Diante de eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência, o qual somente será justificável quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

## 8. SANÇÕES

### **8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

### **8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.**

**8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.**

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

## **9. FATURAMENTO**

9.1. **Do Faturamento:** Após o cumprimento de todas as exigências deste termo de referência, deverá o contratado(a) apresentar nota fiscal dos serviços prestados mensalmente a partir de CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas.

9.2.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto do contrato e respectivos valores orçados. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a contratante notificará o contratado a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.3. **Das Condições de Pagamento:** O pagamento à contratada será efetuado pelos serviços



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.

Cordisburgo, 20 de janeiro de 2025.